



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Normatiza a constituição dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da Faculdade de Farmácia e revoga a Resolução nº 04/2018.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 10/2018, de 19 de junho de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º – Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade de Farmácia da UFMG serão integrados pelos seguintes membros:

I – O NDE do Curso de Biomedicina será composto pelo Coordenador do Colegiado (membro nato) e seis docentes eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso, garantindo que pelo menos 20% (vinte por cento) destes estejam atuando no regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva.

II – O NDE do Curso de Farmácia será composto pelo Coordenador do Colegiado (membro nato) e oito membros eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso, garantindo que pelo menos 20% (vinte por cento) destes estejam atuando no regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. A eleição dos membros referidos no inciso II do *caput* deste artigo será precedida de edital emitido pelo Diretor da Unidade e divulgado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, devendo ser concluída até trinta dias antes do término da vigência dos mandatos, observadas as disposições regimentais pertinentes.

Art. 2º – Os membros do NDE eleitos pelo Colegiado do Curso serão nomeados mediante Portaria do(a) Diretor(a) da Faculdade de Farmácia da UFMG.

Art. 3º – O mandato dos membros eleitos para comporem o NDE será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 4º – O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato da presidência do NDE se encerrará caso o mandato do membro que estiver desempenhando essa função se encerre antes do prazo de dois anos previsto no *caput*.

Art. 5º – O NDE deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre.

Art. 6º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, calculada com base no número de presentes.

Art. 7º – Revoga a Resolução nº 04/2018.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade indeterminada.

Professora LEILIANE COELHO ANDRÉ
Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia



Documento assinado eletronicamente por **Leiliane Coelho Andre, Diretor(a) de unidade**, em 17/04/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2231050** e o código CRC **0A989B88**.
